



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Contratação da “Super Banda Choppão” para compor evento para integração dos grupos de idosos.

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º*

Considerando a Lei Municipal nº 2.496/2016 que regulamenta o Programa “Idosos que fazem a diferença”, a qual visa oferecer aos idosos, encontros semanais, com animação de bandas musicais, transporte tanto para o interior como para a cidade, bem como, os intercâmbios com outros grupos de idosos fora do município, lanches, bebidas não alcoólicas, almoço em comemoração ao dia do idoso, viagens turísticas, confecção de camisetas para programações festivas e para os grupos de caminhada, materiais de divulgação. Oferta de cursos, oficinas, palestras, visitas técnicas. No âmbito deste programa prevê-se a manutenção dos Centros de Convivência para os Idosos.

O Baile com os Idosos é um evento de integração dos grupos de idosos do Município que ocorre há mais de 20 anos (a seguir fotos dos eventos anteriores, podendo ser observada a grande participação do público). O objetivo do evento é promover a convivência comunitária aos idosos, oferecendo momentos de lazer e interação social, reforçando laços de amizade, com atividades que melhoram sua autoestima, sua disposição, seu ânimo pela vida e consequentemente sua saúde, principalmente a saúde mental, visto que, a maioria desses idosos vivem sozinhos ou apenas com o cônjuge.



Já para a definição do artista escolhido “Super Banda Choppão”, foi requisitado pelos próprios integrantes do grupo de Idosos, por ser uma banda de renome quando se trata de bailes e outros eventos festivos que contam com um público na faixa etária acima de 60 anos.

A música faz parte do dia a dia da sociedade, da comunidade se difundindo de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas. Com nove músicos em sua formação atual, a Super Banda Choppão, da cidade de Montenegro-RS, hoje reconhecida pelo mundo por seu ritmo alegre e tradicional, começou sua trajetória em 1983, na cidade de Porto Alegre-RS. O grupo, que por 17 anos se apresentou no Restaurante Choppão, do Estádio Beira-Rio, conquistou o público com sua originalidade e identidade alemã. Em sua história, soma 12 CD'S e 4 DVD's de sucesso na carreira. Uma empresa que inova, traz cultura, tecnologia e informação para os palcos, faz de seu baile um lugar de folclore e alegria, engajando o público nessa miscigenação musical, que incorpora melodias típicas e clássicos em um evento único e especial.

Embora a banda Choppão já tenha feito apresentações em Eventos na região, exemplo a participação na maior Festa Típica do Oeste do Paraná - Deutsches Fest no município de Missal, evento este realizado anualmente, devido à necessidade da divulgação da cultura germânica, tendo em vista que 80% dos missalenses pertencem a esta cultura, será a primeira vez que a banda fará apresentações no município de Santa Helena.

Foi justamente pela grande aceitação do público frequentador da tradicional Festa Alemã Deutsches Fest, e a pedido do grupo de idosos santa-helenense, que se optou por trazer a atração para fazer a animação do encontro do grupo de idosos, visto todo o exposto acima sobre as características da atração, conclui-se que a escolha do artista é assertiva e agradará o público participante do evento.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

De acordo com o Juízo da Vara Federal de Guarapuava, a escolha do artista é considerada subjetiva

*“Em complemento a decisão acima transcrita, reitero que a questão do reconhecimento dos artistas contratados (‘consagração’ pela ‘crítica especializada’ ou pela ‘opinião pública’) é questão demasiadamente subjetiva; no entanto, no caso tratado nos autos, ante o expressivo número de visitantes de cada festa, cujo chamariz eram as apresentações musicais, é de se extrair que, ao menos, em Inácio Martins/PR, tais artistas, de fato, tinham prestígio a ponto de mobilizar a comunidade local e, provavelmente, o entorno daquele município. Uma rápida pesquisa em sites de buscas ou no Youtube ou no Spotify, por exemplo, também confirmam o alto número de menções, visualizações e ouvintes da ampla maioria dos cantores e bandas que se apresentaram nos eventos referidos na inicial. Se havia, também, bandas/artistas locais nas festas, reconhecidos apenas no âmbito daquela localidade e com integrantes conhecidos e/ou parentes dos réus, trata-se de questão que não implica o reconhecimento de condutas tão graves como aquelas alçadas a ‘atos de improbidade administrativa’”.*

No mesmo sentido é o entendimento da Procuradoria Federal que atua na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em análise quanto a consagração dos artistas, em atenção aos requisitos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, no recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal no Processo nº 5002862-42.2017.4.04.7006, asseverou que

*“A questão acerca de renome dos grupos musicais que se apresentaram no evento (Conjunto Quero Quero, Conjunto Criado em Galpão, Grupo Campesino, Baitaca e Eric & Mateus) é dotada de subjetividade demasiada, considerando que o Município possuía menos de 11 mil habitantes à época e que o evento contou com expressiva participação popular. **Tratando-se de Município de pequeno porte a notoriedade dos artistas para os fins do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, deve ser aferida em conformidade com as peculiaridades locais, sob pena de desarrazoada interpretação de que apenas artistas nacionalmente reconhecidos poderiam ser contratados diretamente, em detrimento de características culturais regionais e locais.**” (grifei)*

Partindo do pressuposto das citações que foram utilizadas em um termo de referência anterior, onde realizou-se a contratação de apresentação da orquestra de renome regional “Orquestra de Sopros de Marechal Cândido Rondon”, para compor a programação da semana da família, constatamos que a indicação preenche os requisitos da lei e segue o Parecer nº 40/20 do Ministério Público de Contas, segundo o qual “a contratação de artista pelo Poder Público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a satisfação dos seguintes requisitos: (i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante/empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento: (ii) demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública o que deve ser promovido por meio de justificção escrita contendo exemplificativamente o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais, quantidades de seguidores etc... a depender das peculiaridades e do porte do evento: (iii) justificção do valor do contrato: (iv) demonstração da regularidade fiscal do contratado.”

Em contrapartida, o TCE/PR já se manifestou no sentido de que “a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”.<sup>1</sup>

**Destaca-se que, apesar de as citações acima fazerem menção à antiga lei de licitações (Lei Federal nº 8.666/93), o entendimento é cabível para a nova Lei (Lei Federal nº 14.133/21), a qual embasa a presente contratação. Veja que se trata da mesma matéria, onde o artigo das leis não sofreu**

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-esclarece-requisitos-para-contratacao-de-artista-consagrado-sem-licitacao/7953/n>



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

alteração e, como a NLL é ainda muito nova, não há jurisprudências e entendimentos suficientes para referenciar.

Assim sendo, a contratação da apresentação da banda para realizar a animação do baile dos idosos, atende ao interesse público, pois além de promover a cultura, o lazer e a convivência comunitária do público frequentador, fortalece também a auto estima, em consequência uma melhora da saúde mental destes idosos.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º*

**PPA** - Lei n.º 2.920/2021;

**LDO** - Lei n.º 2.977/2022;

**LOA** - Lei n.º 3.039/2022;

**Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**Lei Municipal nº 2496 de 10 de novembro de 2016**, que dispõe sobre as ações referentes aos assuntos comunitários.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º*

Para realizar o evento do baile dos idosos, a primeira opção seria fazer a contratação de uma empresa que faz o agenciamento do artista, visto que estas empresas normalmente possuem um portfólio de artistas e contatos com contratantes de shows em diferentes regiões do Brasil. Neste modelo de Agenciamento estas empresas ganham uma comissão pelos shows vendidos e acordos comerciais iniciados por meio deles, o que acaba encarecendo o valor final da apresentação, e impossibilitando de atender o artista que fora aclamado para fazer apresentação pelo grupo solicitante.

A segunda opção para a realização da apresentação do artista no referido evento, é a contratação direta, por intermédio entre município e banda escolhida. Para esta opção, algumas variáveis devem ser levadas em conta no levantamento de orçamentação do artista:

Os valores de cachê praticados por bandas e artistas são definidos de acordo com inúmeras variáveis, quais sejam:

- Dia da semana (ex: sexta e sábado são mais caros);
- Logística aérea e terrestre (variáveis de preços);
- Tabela cachê 2023;
- Estratégia de diminuir a quantidade de shows;
- Roteiro indefinido dos demais shows da semana;

Esses condicionantes influenciam consideravelmente no valor do contrato, razão pela qual, para traçar um parâmetro de comparativo de valores é necessária uma análise mais aprofundada da composição do preço e não apenas uma análise limitada ao valor do contrato em si.

Há de se considerar, ainda, que outras atividades realizadas pelos artistas e envolvimento em demais ações que não exclusivamente a apresentação musical podem elevar consideravelmente o valor cobrado pelas apresentações.

Ao ser questionado sobre valores e datas o grupo respondeu informando que têm disponibilidade para esta data e fez proposta comercial (com cópia em anexo) a qual teve seu valor de mercado comprovado através do fornecimento de um contrato e três notas fiscais de valores próximos ao proposto à Santa Helena, referentes a serviços prestados ou que serão prestados a outros municípios, (com cópia em anexo) sendo eles:

- ✓ Prefeitura do Município de Brasília DF – realizado no dia 19 de Agosto de 2023 – R\$ 50.000,00. Apresentação da Banda Choppão no XXXIV BAILE DO CHOPP – APRORP;
- ✓ Prefeitura do Município de São Carlos – SC – realizado no dia 26 de Junho de 2023 – R\$ 26.000,00. - Apresentação da Super Banda Choppão no Kerbfest 2023 da comunidade de Linha São João;
- ✓ Associação de amigos da Oktoberfest de Igrejinha AMIFEST – Igrejinha – RS – realizado nos dias 16, 20 e 22 de Outubro de 2022 – R\$ 68.000,00.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Diante do comparativo acima exposto fica comprovada a oscilação de valores praticados pelos artistas, tendo em vista os aspectos que envolvem a precificação de suas apresentações, conforme anteriormente expostas.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º*

O Baile de Integração dos Idosos ocorrerá no dia 23 de novembro de 2023, com início às 14h00min e término previsto para as 18h00min e será animada pela Banda Choppão. O evento objetiva proporcionar um momento de interação e sociabilização dos grupos de idosos.

A Contratada estabelece que fará animação do evento por no mínimo 04 (quatro) horas de apresentação da Super Banda Choppão.

O fornecimento de todo equipamento para a realização do evento incluindo estrutura de som e luz, além de gastos com combustível, alimentação, estadia, cachês, seguro viagem, ficarão a critério da Super Banda Choppão.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º  
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830 (aprox.)	Apresentação artística / musical / canto / coral: Contratação de show baile com a Banda Choppão, com duração mínima de apresentação de quatro horas, incluindo estadia, transporte, traslado, carregadores, som, iluminação, abastecimento de camarim, impostos, alimentação e demais despesas para realização da apresentação, exceto estrutura de palco, segurança e ECAD.	Serv.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º*

A presente contratação está embasada no inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ação: 2048 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assuntos Comunitários, referência 494.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.



#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º*

A futura contratação deverá ser feita por lote global em razão de não ser objeto divisível.

Para essa contratação não se aplica a divisão em cotas para MPEs por se tratar de um processo de inexigibilidade, o qual não passa por disputa de valores.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º*

Para a realização do evento não será necessário a organização de Decoração específica, o grupo de Idosos providenciará um letreiro na entrada principal, o qual fará a identidade visual do evento, e terá em sua composição uma mensagem de boas vindas.

A organização de mesas e cadeiras, será feita pelos funcionários responsáveis do local do evento, e representantes do programa “Idosos que fazem a Diferença”.

A alimentação que será fornecida aos Idosos durante o evento, ficará a critério de organização e responsabilidade do próprio grupo de Idosos, não sendo necessário organização por parte do município para esta finalidade.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º*

Ofertar aos Idosos participantes do programa “Idosos que fazem a diferença”, um momento de descontração através de um grande encontro, promovendo a convivência comunitária e oferecendo momentos de lazer e interação social, reforçando laços de amizade, com atividades que melhoram sua autoestima, e sua disposição.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º*

Não se aplica a essa contratação

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º*

Não se aplica a essa contratação

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º*

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 08 de Novembro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Estudo Técnico preliminar - ETP,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Karine Munarini**

Diretora do Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários

Ciente e de acordo,

**Shirla Patricia Weber Sterchile**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I  
Análise de riscos

Risco 1	<b>Risco</b>	Atraso na contratação		
	<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Atraso na contratação, impossibilitando a realização da apresentação na data do evento; 2. Data pré-reservada com a banda ser comprometida para outra apresentação.		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Agilidade e eficácia na obtenção dos documentos e informações necessárias para compor o processo	Área demandante	Por ocasião da demanda	
	<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
Alinhar e analisar o que for obtido para correta elaboração dos documentos necessários de forma eficiente.	Área demandante	Por ocasião da demanda		

Risco 2	<b>Risco</b>	Contratante não cumprir com as suas obrigações		
	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Médio
	<b>Danos</b>	1. Recusa dos artistas de realizar a apresentação; 2. Prejuízo aos artistas e equipe técnica;		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Programar as ações necessárias para atender o exigido.	Área Demandante	Por ocasião do planejamento	
	<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
Controle e acompanhamento das ações necessárias determinadas como responsabilidades da contratante.	Fiscal de contrato	Do início do processo de contratação até durante a execução do objeto		

Risco 3	<b>Risco</b>	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Não efetivação da prestação dos serviços pela empresa contratada; 2. Frustração da programação prevista para o Baile realizado para idosos participantes do Programa “Idosos que fazem a diferença”		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Manutenção do contato com a empresa	Fiscalização da	Por ocasião da assinatura	



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

após a efetivação do contrato	contratação	do contrato
Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião do ETP
<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do Contrato.



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 318/2023**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

**1.1. CONTRATAÇÃO DA "SUPER BANDA CHOPPÃO" PARA COMPOR EVENTO PARA INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

**3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.**

**4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1. O valor da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme orçamento apresentado pela empresa.**

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830 (aproximado)	Apresentação artística / musical / canto / coral: Contratação de show baile com a Banda Choppão, com duração mínima de apresentação de 04 (quatro) horas, incluindo estadia, transporte, traslado, carregadores, som, iluminação, abastecimento de camarim, impostos, alimentação e demais despesas para realização da apresentação, exceto estrutura de palco, segurança e ECAD.	Serv.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

**4.2. PROPOSTA PARCIAL**

Não se aplica.

**4.3. DA PADRONIZAÇÃO**

Não se aplica.

**4.4. AMOSTRAS**

Não se aplica.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:**

**5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21;**



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/22;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.039/22;

5.1.4. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

5.1.5. Lei Municipal nº 2496 de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre as ações referentes aos assuntos comunitários.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
<b>Código Reduzido:</b>	494
<b>Órgão:</b>	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	7 – Departamento de Assuntos Comunitários
<b>Ação:</b>	2048 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assuntos Comunitários
<b>Vínculo:</b>	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
<b>Elemento</b>	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Subelemento:</b>	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

#### 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

Em razão de tratar-se de contratação inexigível de objeto indivisível não se aplica o disposto no artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, que trata da contratação exclusiva de MPEs.

#### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.  
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

##### 7.1. Critério de julgamento da proposta

Não se aplica

##### 7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Destaca-se que todas as comprovações para enquadramento legal da contratação foram apresentadas previamente, estando anexas ao Estudo Técnico Preliminar.

#### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

8.1. A apresentação musical acontecerá no dia 23/11/2023, com início previsto para às 14h00min.

8.2. O local de realização do evento será no Centro Social do Idoso Antônio Francisco Bortolini, localizado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1266, Centro, no município de Santa Helena – PR.

8.3. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.4. A Contratada estabelece que fará animação do evento por no mínimo 04 (quatro) horas de apresentação da Super Banda Choppão.

8.5. O fornecimento de todo equipamento para a realização do evento incluindo estrutura de som e luz, além de gastos com combustível, alimentação, estadia, cachês, seguro viagem, ficarão a critério da



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Super Banda Choppão.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

**9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.2.12.** Disponibilizar de palco e iluminação conforme rider técnico fornecido pelo artista.

**9.2.13.** Recolher taxas de ECAD.

**9.3.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.3.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**9.3.2.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

**9.3.3.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**9.3.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.5.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**9.3.6.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

**9.3.7.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**9.3.8.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**9.3.9.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**9.3.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**9.3.11.** Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município de Santa Helena;

**9.3.12.** Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.3.13.** A contratada deverá apresentar o Rider Técnico do artista com prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

**9.3.14.** Para o caso de ocorrer caso fortuito ou de força maior (como por exemplo vendaval, falta de teto no aeroporto, entre outros), e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, arcando cada parte com suas despesas;

**9.3.15.** Caso ocorra, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a interrupção da APRESENTAÇÃO MUSICAL antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA deverá permanecer no local até completar este tempo, sendo que não havendo solução neste prazo, a CONTRATADA estará autorizada a deixar o local do evento, que será considerado realizado.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.*

### 10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.2. DA GESTÃO

**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.3.6.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Francieli Ghellere, conforme Decreto nº 376/2023, alterado pelo Decreto nº 392/2023.

#### **10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

**10.4.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

##### **11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.7.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.1.7.2.** O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.8.** Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

#### **11.3. Forma de pagamento**

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11.4. DO REAJUSTAMENTO.**

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

Não se aplica.

### 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

Não se aplica.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na	Multa de 25% do valor do contrato + declaração



## ESTADO DO PARANÁ

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

execução do contrato	de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

#### 16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

Não se aplica.

Santa Helena, 13 de novembro de 2023.

**Karine Munarine**

Diretora do Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários

**Shirla Patricia Weber Sterchile**

Secretária Municipal de Assistência Social



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**  
**Termo de Referência Nº 318/2023**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO” PARA O EVENTO PARA INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**2 - SOLICITANTE:**

Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

**4 - FUNDAMENTO LEGAL:**

Inciso II alínea f do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5 – CONTRATADA:**

**Empresa: CHOPPAO SOM E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 12.305.069/0001-02**

**Endereço: ESTRADA REYNALDO HORLLE, Nº 1280, PORTO DOS PEREIRAS**

**Cidade: MONTENEGRO- RS**

**CEP: 95.780-000**

**6 – PREÇO:**

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830 (aproximado)	Apresentação artística / musical / canto / coral: Contratação de show baile com a Banda Choppão, com duração mínima de apresentação de 04 (quatro) horas, incluindo estadia, transporte, traslado, carregadores, som, iluminação, abastecimento de camarim, impostos, alimentação e demais despesas para realização da apresentação, exceto estrutura de palco, segurança e ECAD.	Serv.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

**7 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O Baile com os Idosos é um evento de integração dos grupos de idosos do Município que ocorre há mais de 20 anos. O objetivo do evento é promover a convivência comunitária aos idosos, oferecendo momentos de lazer e interação social, reforçando laços de amizade, com atividades que melhoram sua autoestima, sua disposição, seu ânimo pela vida e conseqüentemente sua saúde, principalmente a saúde mental, visto que, a maioria desses idosos vivem sozinhos ou apenas com o cônjuge.



Ao ser questionado sobre valores e datas o grupo respondeu informando que têm disponibilidade para esta data e fez proposta comercial (com cópia em anexo) a qual teve seu valor de mercado comprovado através do fornecimento de um contrato e três notas fiscais de valores próximos ao proposto à Santa Helena, referentes a serviços prestados ou que serão prestados a outros municípios, (com cópia em anexo) sendo eles:

- ✓ Prefeitura do Município de Brasília DF – realizado no dia 19 de Agosto de 2023 – R\$ 50.000,00. Apresentação da Banda Choppão no XXXIV BAILE DO CHOPP – APRORP;
- ✓ Prefeitura do Município de São Carlos – SC – realizado no dia 26 de Junho de 2023 – R\$ 26.000,00. - Apresentação da Super Banda Choppão no Kerbfest 2023 da comunidade de Linha São João;
- ✓ Associação de amigos da Oktoberfest de Igrejinha AMIFEST – Igrejinha – RS – realizado nos dias 16, 20 e 22 de Outubro de 2022 – R\$ 68.000,00.

Diante do comparativo acima exposto fica comprovada a oscilação de valores praticados pelos artistas, tendo em vista os aspectos que envolvem a precificação de suas apresentações, conforme anteriormente expostas.

#### **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Recurso	
<b>Código Reduzido:</b>	494
<b>Órgão:</b>	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	7 – Departamento de Assuntos Comunitários
<b>Ação:</b>	2048 – Manutenção das Atividades do Departamento de Assuntos Comunitários
<b>Vínculo:</b>	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
<b>Elemento</b>	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Subelemento:</b>	33390399999000000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

#### **9 - PRAZO:**

**9.1** - A apresentação musical acontecerá no dia 23/11/2023, com início previsto para às 14h00min.

9.1.1 – O local de realização do evento será no Centro Social do Idoso Antônio Francisco Bortolini, localizado na Avenida Rio Grande do Sul nº 1266, Centro, no município de Santa Helena – PR.

**9.2** - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

Santa Helena - PR, 17 de novembro de 2023.

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 052/2023** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

**SHIRLA PATRICIA WEBER STERCHILE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 052/2023**

SECRETARIA SOLICITANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES** - Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “CHOPPÃO” PARA O EVENTO PARA INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**